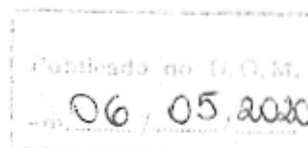




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 3.025
De 29 de abril de 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996/2019, QUE CONCEDE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO POR ADOÇÃO DE AÇÕES ECOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - "IPTU VERDE", ALTERANDO O PRAZO FINAL PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 16/2020, de autoria do **Vereador Jean Corauci** eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 2.996/2019, que concede benefício tributário por adoção de ações ecológicas no Município de Ribeirão Preto, passando a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 2º - VETADO

§ 1º - O requerimento deverá estar devidamente justificado, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios da legitimidade do requerente, do cadastro municipal e das medidas adotadas no imóvel devidamente comprovadas.

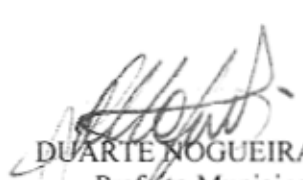
§ 2º - VETADO

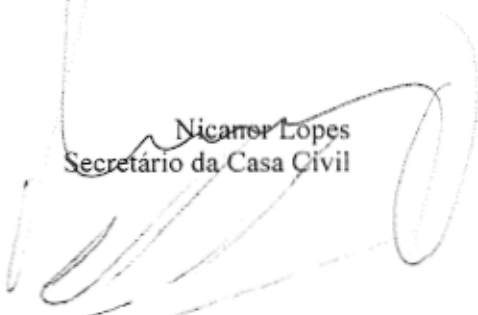
§ 3º - O contribuinte deverá estar com todas as suas obrigações tributárias e não tributárias municipais em dia.

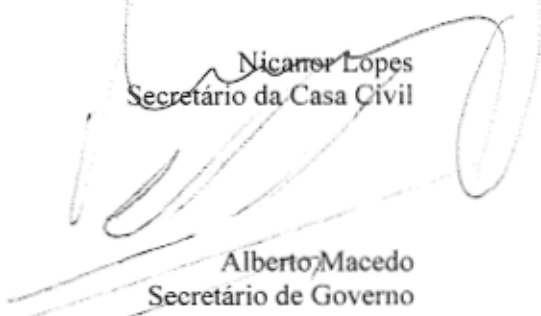
§ 4º - A renovação do pedido da concessão de benefício tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano - "IPTU VERDE" será anual.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicimar Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.025

De 29 de abril de 2020

Projeto de Lei Complementar nº 16/2020

Autoria do Vereador Jean Corauci

Publicado no D.O.M.

em 18/06/20

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996/2019, QUE CONCEDE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO POR ADOÇÃO DE AÇÕES ECOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - "IPTU VERDE", ALTERANDO O PRAZO FINAL PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09/06/2020, O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020, E EU, LINCOLN FERNANDES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFOS 6º E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO OS SEGUINTES DISPOSITIVOS VETADOS:

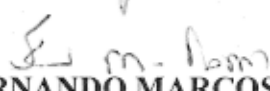
"Artigo 2º - A concessão do benefício, de que se trata o *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 2.996/2019, far-se-á mediante requerimento que deverá ser protocolado no período de 2 de janeiro até 30 de junho do ano anterior àquele em que se pretende o benefício, junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou no Poupatempo.

§ 1º -omissis.....

§ 2º - A análise do requerimento, do pedido de concessão do benefício, será realizada pelos órgãos municipais competentes até 31 de julho do ano anterior àquele em que se pretende o benefício."

LINCOLN FERNANDES
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 10 DE JUNHO DE 2020.


FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo